



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3401

De 14 Fevereiro de 2005

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA NOMENCLATURA DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam alteradas as nomenclaturas de Creches e Pré-Escolas para CEI – Centro de Educação Infantil, as Unidades Municipais a seguir identificadas:

- a) De Creche e Pré-Escola “Isaura Roque Quêrcia”, situada na Avenida V, nº 740, Jardim Santa Rita, para **CEI – Centro de Educação Infantil “Isaura Roque Quêrcia”**;
- b) De Creche e Pré-Escola “Isolina Zancopé Munari”, situada na Rua 26, nº 1.919, Jardim Cidade Alta, para **CEI – Centro de Educação Infantil “Isolina Zancopé Munari”**;
- c) De Creche e Pré Escola “Odete Leite de Moraes”, situada na Avenida H, nº 1.394, Jardim Boa Vista, para **CEI – Centro de Educação Infantil “Odete Leite de Moraes”**;
- d) De Creche “Fernanda da Silva Fonseca”, situada na Avenida L, nº 381, Jardim Vale Formoso, para **CEI – Centro de Educação Infantil “Fernanda da Silva Fonseca”**.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

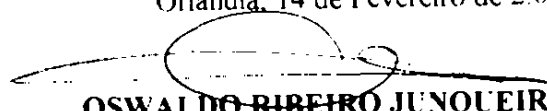


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GOVERNO DE ORLÂNDIA
Orlândia, 14 de Fevereiro de 2.005


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 003/05
Projeto de Lei nº 008/05